

PROJETO DE

L E I Nº 100

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO
DO MUNICÍPIO NA CINTEA - COMPANHIA
INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMEN-
TADORAS, EM ORGANIZAÇÃO, A CONS-
TITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR AÇÕ-
ES COM OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65º, INCÍ-
SO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ORGANIZAR, NOS /
TÊRMS DO ART. 145 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, UMA SOCIEDADE, POR AÇÕ-
ES, SOB A DENOMINAÇÃO DE CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRA-
DAS ALIMENTADORAS, COM UM CAPITAL SOCIAL DE NRS 1.630,00 (UM MIL SEIS
CENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS) A SUBSCREVER 1073 AÇÕES DESSE CA-
PITAL, NO VALOR NOMINAL DE NRS 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) CADA UMA,
SENDO 415 ORDINÁRIAS E 658 PREFERENCIAIS, BEM COMO A REALIZAR, NO ATO
DE CONSTITUIÇÃO, A PARCELA DE NRS 1.610,00 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ /
CRUZEIROS NOVOS), EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO CAPITAL SU-
BSCRITO,

ARTIGO 2º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO; IGUALMENTE, A CONS-
TITUIR, COM A COMPANHIA A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR E OS MUNICÍPIOS
DE ARROIO DOS RATOS, BARRA DO RIBEIRO, CAMAQUÃ, DOM FELICIANO, GUAIBA,
SÃO JERÔNIMO E TAPES, UMA OUTRA SOCIEDADE, POR AÇÕES, COM UM CAPITAL/
DE NRS 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS), CORRES-
PONDENTE A 42.000 AÇÕES, NO VALOR NOMINAL DE NRS 10,00 (DEZ CRUZEIROS
NOVOS) CADA UMA, SENDO 21.000 ORDINÁRIAS E 21.000 PREFERENCIAIS, COM
O OBJETIVO DE EXECUTAR, NOS TERRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS CITADOS, OS /
PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS ELABORADOS PELA CINTEA-COMPANHIA INTER-
MUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, NO QUE CON CERNE À CONSTRUÇÃO, ME-
LHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS QUE FOREM IDENTIFICADAS E SELECIONA-
DAS POR AQUELA EMPRESA COMO "ALIMENTADORAS", PODENDO, PARA ESSE EFEI-
TO, PRATICAR QUALQUER ATO DE COMÉRCIO DERIVADO DAQUELAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO. - POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA DE SEUS ACIONIS-
TAS, A SOCIEDADE A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO PODERÁ AMPLIAR SEUS OBJE-
TIVOS SOCIAIS E OUTRAS ATIVIDADES QUE EXIJAM, IGUALMENTE, A COORDENA-
ÇÃO E CONJUGAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ESSE COMUM.

*Aprovado
em 11/7/69
Promulgado
em 12/7/69*

arar da Com.
constituição e justiça.
for julgar-mos Constitucio-
nal deves o parar pa-
ravel ao atual projeto
de lei.

Myrtun José Corrêa, Col
I Relator ^{João R. F. Pereira}
Parias da Comissão de
Finanças e Tomada de
Contas.

Assim favoráveis ao
atual projeto de lei.
Myrtun José Corrêa
I Relator

Presidente
[Assinatura]

Parias da Comissão
de Serviço Público e
Bens Públicos.

Assim favoráveis
ao referido projeto
I Relator Presidente
[Assinatura] M. Duarte

Comissão de Educação, Saúde
Pública e Assistência Social
Somos favoráveis ao referido
Projeto

João R. F. Pereira
I Relator M. Duarte

ARTIGO 3º - DO CAPITAL INICIAL DA COMPANHIA A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ SUBSCREVERÁ 1260 AÇÕES ORDINÁRIAS E 1351 PREFERENCIAIS, REALIZANDO, NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, A PARCELA DE 15% (QUINZE POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 3.917,00 / (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 4º - OS DIVIDENDOS QUE COBEREM AO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, SERÃO APLICADOS, INICIALMENTE:

- A - NA INTEGRAÇÃO DOS VALORES DE AÇÕES SUBSCRITAS;
- B - NA APLICAÇÃO, ATÉ 20%, EM SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, LIGANDO ZONAS DE ALTA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO A CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO OU DE CONSUMO QUE NÃO TENHA CONSTADO, ORIGINARIAMENTE, DO PLANO DIRETOR PELA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS.

ARTIGO 5º - PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS NAS SOCIEDADES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ALÉM DOS RECURSOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, PODERÁ UTILIZAR BENS E DIREITOS ALIENÁVEIS QUE POSSUA, RELACIONADOS COM A MATÉRIA RODOVIÁRIA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO PRESENTE EXERCÍCIO/EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES E CONSIGNAR VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS CHAMADAS FEITAS PELAS REFERIDAS EMPRESAS.

ARTIGO 6º - À CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E À SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO, QUE POSSAM RECAIR SOBRE SEUS BENS, RENDAS, SERVIÇOS, TRANSAÇÕES, ETC., PELO PRAZO DE 10 ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLATIVAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL EM VIGOR.

ARTIGO 7º - FICA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, AUTORIZADO:

- A - A DESIGNAR, POR DECRETO, O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI;
- B - A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, SOB GARANTIA QUE OFERECER, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS OBJETIVOS DESTA LEI, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;
- C - A OFERECER A GARANTIA DO MUNICÍPIO SOB A FORMA DE FIANÇA, AVAL, ENDÓSSO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE QUE CONTRATAR, ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS NEGOCIADAS PELA CINTEA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E PELA SOCIEDADE A QUE ALUDE O ARTIGO 2º DESTA LEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 3

- D - A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NR\$ 5.527,00/ (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS NOVOS)/ PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS 15% (QUINZE POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS, COMO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 3º DESTA LEI;
- E - A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE NR\$ 31.313,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E TREZE CRUZEIROS NOVOS) PARA INTEGRALIZAÇÃO DO RESTANTE DO CAPITAL SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS;
- F - A CONSIGNAR, NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1970, VERBA PRÓPRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO RESTANTE DO CAPITAL SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS, COMO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 3º DESTA LEI, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE NESTE EXERCÍCIO, DE ATENDER AS CHAMADAS DE CAPITAL, POR FALTA DE RECURSOS;
- G - A CELEBRAR, CONJUNTA E SOLIDARIAMENTE COM A CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, CONTRATOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

ARTIGO 8º - A DIREÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI DESIGNARÁ UM REPRESENTANTE, QUE PODERÁ TER DOMICÍLIO FORA DA SEDE SOCIAL, PARA INTEGRAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS.

ARTIGO 9º - O PREFEITO FICA OBRIGADO A PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL, SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS EMPRÊSAS REFERIDAS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JULHO DE 1969

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 DE JULHO DE 1969

ENOBAR FERREIRA

CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 189

SENHOR PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE PASSAMOS ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI EM ANEXO, PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ESTE MUNICÍPIO PARTICIPAR NA FORMAÇÃO DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, CINTEA, EM ORGANIZAÇÃO, A CONSTITUIÇÃO DE UMA / SOCIEDADE POR AÇÕES COM OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO.

CONFORME VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DESTA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL PODERÃO OBSERVAR, PELO PRÓPRIO TEXTO DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, QUE É CÓPIA AUTÊNTICA DO MODELO ENVIADO PELA INCORPORADORA E JÁ APROVADO POR VÁRIAS MUNICIPALIDADES DA REGIÃO EM SEU ARTIGO 2º, ESPECIFICA O OBJETIVO DA EMPRESA QUE É O DE "EXECUTAR, NOS TERRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS CITADOS, OS PLANOS E PROJETOS RO-DOVIÁRIOS ELABORADOS PELA CINTEA-COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS; NO QUE CONCEPNE À CONSTRUÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO / DE ESTRADAS QUE FOREM IDENTIFICADAS E SELECIONADAS POR AQUELA EMPRE-SA COMO "ALIMENTADORAS", PODENDO, PARA ESSE EFEITO, PRATICAR QUALQUER ATO DE COMÉRCIO DERIVADO DAQUELAS ATIVIDADES".

NA ATUALIDADE, E PORQUE NÃO DIZER, A PARTIR DE 1956, COM A CONSTRUÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REALIZADA POR UMA EMPRESA MIS-TA; QUE BEM OU MAL, CONSTRUÍU A MAIS MODERNA E EXTRAORDINÁRIA CIDADE DO MUNDO; BRASÍLIA, DESENVOLVEU-SE UM NOVO TIPO DE REALIZAÇÃO DE O-//BRAS E SERVIÇOS NO PAÍS, QUAL SEJA O DAS COMPANIAS MISTAS.

ASSIM, VIMOS SURGIR EM CURITIBA, A URBS, COMPANHIA URBANIZA DORA DE CURITIBA; EM SANTOS, A PRODESUL; EM PORTO ALEGRE, TAMBÉM, FO- RAM FEITOS ESTUDOS NESTE SENTIDO, COMO EM OUTROS MUNICÍPIOS.

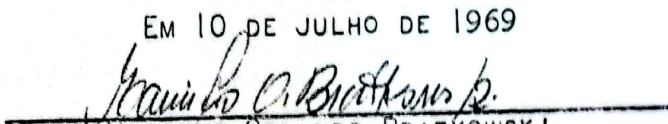
NÃO RESTA A DÚVIDA QUE EMPRESAS DESTA NATUREZA, TÊM MAIOR/ FLEXIBILIDADE FINANCEIRA, PODENDO CONSEGUIR, COM MAIOR FACILIDADE, EM PRÉSTIMO EXTERNOS OU INTERNOS, BEM COMO REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS COM PESSOAL VINCULADO AO AMPARO DA C.L.T., FUGINDO ÀS NORMAS RÍGIDAS DO / SERVIÇO PÚBLICO.

ASSIM, EM SE TRATANDO DE UMA EMPRESA QUE TERÁ TODO O AMPARO DO GOVÊRNO DO ESTADO, E QUE JÁ CONTA COM O APÓIO DA MAIORIA DAS MUNI- CIPALIDADES DA REGIÃO, GOSTARIAMOS DE MERECEP O APÓIO DE VOSSA EXCELÊN- CIA E DOS DEMAIS DIGNOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVAN- DO O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, PELO QUE ANTECIPAMOS OS NOSSOS SIN CEROS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS MAIS ELEVADOS / PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE JULHO DE 1969


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-